



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2022 DE 12 DE SETEMBRO 2022

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO DE CALDAS NOVAS À PESSOA ILUSTRE DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS LANDIM DE CARVALHO CAIADO. CONTROLE PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

#### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo – NR 045/2022, de 12 de setembro de 2022, de autoria do Vereador Paulo da Laranja (União Brasil), em que objetiva conceder Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à pessoa ilustre da Sra. Maria das Graças Landim de Carvalho Caiado.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

#### 2. Análise

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, consoante disposto no art. 180, §1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Art. 180. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"*

c) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

Ao que tange a iniciativa, os Decreto Legislativos são de competência privativa da Câmara Municipal, sendo que os Projetos de Decretos Legislativos que conferirem título de cidadão honorífico, deverão seguir os requisitos do §2º do artigo 180 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 180. (...)

§ 2º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

- a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será protocolada na Diretoria Administrativa (Seção de Protocolo) da Câmara Municipal;
- b) cada Vereador poderá apresentar, por ano, até 05 (cinco) Projetos de Decreto Legislativo que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, vedada a cumulação para o ano posterior.
- c) Todo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador devidamente eleito, até o final de seu mandato, receberá o título de ilustre Cidadão Caldasnovense. Sendo obrigado o presidente em exercício, realizar a entrega em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Caldas Novas, até o final de sua legislatura.
- d) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovense para o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.
- e) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o Título de Ilustre Cidadão Caldasnovense para gêmeos, que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"*

Conforme se nota no texto do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, houve a apresentação da biografia da homenageada, bem como, o número de Decretos Legislativos apresentados pelo Vereador Autor está em consonância com o limite estabelecido no Regimento Interno.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### 3. Conclusão


Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 045, de 12 de setembro de 2022, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 22 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Everton Jamal

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



\_\_\_\_\_  
Professor Rodrigo

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Ronan Maia

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação